



## **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

### **RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/FHEMIG Nº 0236, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

Designa os membros da Câmara Técnica Estadual (CTE) de Transplante de Fígado, da CTE de Transplante de Coração e da CTE de Transplante de Rim e Rim/Pâncreas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS** e a **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;



## **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes; e

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

### **RESOLVEM:**

Art. 1º – Designar os membros da Câmara Técnica Estadual (CTE) de Transplante de Fígado, da CTE de Transplante de Coração e da CTE de Transplante de Rim e Rim/Pâncreas.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes especialistas para compor a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Fígado:

- I – Omar Lopes Cançado Junior, CPF 603.863.126-72;
- II – Sílvia Zenóbio Nascimento, CPF 029.525.896-90;
- III – Gláucio Silva de Souza, CPF 975.400.996-15;
- IV – Luiz Fernando Veloso, CPF 028.342.766-33;



## **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

V – Leandro Ribeiro de Carvalho e Fonseca, CPF 939.440.636-00;

VI – Antônio Márcio de Faria Andrade, CPF 025.194.506-57; e

VII – Leandro Ricardo de Navarro Amado, CPF 040.270.836-95.

**Art. 3º** – Ficam designados os seguintes especialistas para compor a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Coração:

I – Omar Lopes Cançado Junior, CPF 603.863.126-72;

II – Heloisa Reniers Vianna, CPF 035.454.016-50;

III – Silvio Amadeu de Andrade, CPF 034.610.936-10;

IV – Renato Braulio, CPF 712.936.716-49;

V – Marconi de Oliveira Ruas, CPF 658.858.306-06;

VI – Fábio Avila Tofani, CPF 681.890.446-72; e

VII – Alexandre Ciappina Hueb, CPF 085.217.078-51.

**Art. 4º** – Ficam designados os seguintes especialistas para compor a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Rim/Pâncreas:

I – Omar Lopes Cançado Junior, CPF 603.863.126-72;

II – Guilherme Henrique Silveira Gontijo, CPF 014.288.506-72;

III – Fernando das Mercês Lucas Junior, CPF 027.470.866-31;

IV – Lilian Pires de Freitas do Carmo, CPF 056.257.436-06;

V – Pedro Augusto Macedo de Souza, CPF 168.638.258-80;

VI – Rafael Lage Madeira, CPF 035.931.536-45; e

VII – Rodolfo Souza Cardoso, CPF 413.386.696-72.



## **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** – As atribuições das Câmaras Técnicas Estaduais de que trata esta Resolução são aquelas previstas no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

**Parágrafo único** – Para a consecução das atribuições das Câmaras Técnicas Estaduais poderá ocorrer a convocação de consultores especialistas e de técnicos para participarem de reuniões de trabalho e científicas.

**Art. 6º** – As atividades executadas no âmbito das CTE, consideradas ações de relevância para o serviço público, não serão remuneradas.

**Art. 7º** – Os membros designados para a composição das Câmaras Técnicas Estaduais de que trata esta Resolução foram escolhidos entre especialistas das áreas afins e, no mínimo, um dos membros de cada CTE é representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante do órgão.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de Outubro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ**

**Secretário de Estado de Saúde**

**VÂNIA MARIA SOUZA MELO PINTO DA CUNHA**

**Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**